

**ÓRGÃO:** DIRETORIA DE ENGENHARIA

**MANUAL:** ADMINISTRAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO  
Autorização para implantação de Gasodutos – Gás Natural.

**PALAVRAS-CHAVE:** Faixa de Domínio, Gasodutos – Gás Natural.

**APROVAÇÃO EM:** Portaria SUP/DER-059-11/09/2006

## **1. OBJETIVO**

A presente Norma tem por objetivo definir e estabelecer procedimentos, critérios e condições mínimas para a ocupação da Faixa de Domínio do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, por gasoduto de gás natural, em estradas e rodovias administradas ou sob concessão.

## **2. FUNDAMENTO LEGAL**

Inciso VI do Artigo 18 do Regulamento Básico do DER aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28/01/87.

## **3. DEFINIÇÕES**

### **3.1. Ocupação Transversal ou Travessia da Faixa de Domínio ou de Plataforma.**

É aquela, tanto quanto possível, perpendicular à pista, geralmente subterrânea, e que possibilita a travessia de um lado para o outro da via.

### **3.2. Ocupação Longitudinal**

Aquela que corre paralelamente ao eixo da via, ao longo de um ou em ambos os lados da via.

### **3.3. Termo de Autorização de Uso**

Documento emitido pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, que autoriza a ocupação da faixa de domínio para a implantação de instalações de gasoduto de gás natural.

### **3.4. Ocupação da faixa de domínio**

Há ocupação da faixa de domínio quando porção de terreno que a abrange for ocupada com implantação subterrânea de gasodutos - gás natural.

## **4 CRITÉRIOS**

#### **4.1. Tipos de ocupação**

São previstos os seguintes tipos de ocupação:

- a) travessia subterrânea na via (principal, secundária ou alças);
- b) ocupação longitudinal; e
- c) passagem por obras-de-arte especiais.

#### **4.2. Localização**

Preferencialmente, a ocupação por gasodutos deverá ocorrer fora das faixas de domínio das vias.

Não havendo impedimentos de ordem técnica a implantação na faixa de domínio, poderá ocorrer de seguinte forma:

##### **4.2.1. Travessia Subterrânea na via principal, secundária ou alças:**

- a) deverá ser executada segundo direção que aproxime, tanto quanto possível da perpendicular do eixo da via;
- b) em vias pavimentadas, a travessia deverá ser executada, necessariamente, pelo método não destrutivo de pavimento; e
- c) em princípio, não será permitida a ocupação do interior dos trevos.

##### **4.2.2. Ocupação Longitudinal:**

Deverá ser executada o mais próximo possível da cerca limite da faixa de domínio e do lado remanescente da faixa que tiver maior largura, distância e locais que não prejudiquem e afetem os usuários, o tráfego, os equipamentos e dispositivos rodoviários, atuais ou futuros, tais como: drenagem, defensas, sinalização, ampliações e outros.

##### **4.2.3. Obras-de-Arte Especiais (viadutos e pontes):**

- a) para esse tipo de ocupação, antes de qualquer iniciativa, o interessado deverá, obrigatoriamente, consultar o DER junto à área técnica competente;
- b) em obras-de-arte especiais os serviços deverão ser executados nos nichos existentes, nos locais determinados no projeto, específicos para gasodutos; e
- c) em obras de arte especiais que não contenham nichos, locais determinados no projeto, específicos para os gasodutos, as solicitações serão analisadas caso a caso.

**4.2.4. Caso não haja outra alternativa, a solicitação para ocupação deverá ser tecnicamente justificada, podendo ser permitida em caráter excepcional, a exclusivo critério da Divisão Regional do DER.**

## **5. Projeto**

### **5.1. Constituição**

Os projetos de ocupação da faixa de domínio serão constituídos, no mínimo, por:

a) planta amarrada a marcos quilométricos no início e fim da ocupação longitudinal e/ou no local da ocupação transversal, desenhada da esquerda para direita, no sentido crescente da quilometragem, nas escalas de 1:1000 ou 1: 500, da qual constem:

- a projeção da linha subterrânea, das instalações de gasodutos;
- as linhas de borda da pista de rolamento (cheias) e da plataforma da estrada (tracejadas);
- as linhas que limitam as faixas de domínio e as faixas não edificáveis;
- as obras, de qualquer tipo, existentes na área representada na planta, inclusive e especialmente outras linhas físicas subterrâneas;

b) desenho dos perfis, das linhas físicas subterrâneas, do terreno, ao longo das linhas, no caso de ocupação longitudinal, e entre os pontos de intersecção da sua projeção horizontal com as linhas que limitam as faixas não edificáveis, em caso de ocupação transversal, nas escalas horizontal de 1:1000 ou 1:500 e vertical de 1:100 ou 1:50, do qual conste, explicitamente, a distância mínima, expressa em metros, do ponto mais baixo da linha ao terreno;

c) detalhes necessários, na escala de 1:20;

d) planta, na escala de 1:500, contendo o projeto de sinalização para execução das obras;

e) memorial descritivo, com os elementos necessários à compreensão do projeto; e

f) memorial justificativo, para ocupação longitudinal.

#### **5.1.1. Travessia Subterrânea**

A travessia subterrânea deverá ser executada obedecendo ao especificado abaixo:

a) de acordo com as normas vigentes, próprias e específicas da ABNT, em conjunto com as normas do DER em vigor;

b) por método não destrutível de pavimento;

c) profundidade mínima de 1,80m, medida a partir da geratriz superior do tubo camisa;

d) não poderão existir, em nenhuma hipótese, vazios entre o tubo camisa e o solo;

e) o tubo camisa deverá ser dimensionado e definido de acordo com as cargas atuantes, com o peso do tráfego e de conformidade com as características do solo local, (obtidas através de sondagens), para toda a largura da faixa de domínio sendo que o comprimento deste deverá ser, no mínimo, igual à largura da faixa de domínio, ou do "offset", mais 1,00m de cada lado;

f) próximos a cada extremidade deverão ser previstos registros de segurança para eventuais acidentes que possam ocorrer, ou para eventual manutenção e/ou conservação do gasoduto;

g) mediante apresentação de sondagens dos locais ou trechos.

#### **5.1.2. Ocupação Longitudinal**

A ocupação longitudinal deverá ser executada obedecendo ao especificado abaixo:

a) poderá ser executada em valas escavadas a céu aberto, através do processo mecânico ou manual, ou pelo método não destrutível se a situação assim o exigir;

b) profundidade mínima de 1,80m por toda a extensão, medida a partir da geratriz superior do tubo;

c) o reaterro das valas abertas deverá ser feito com solo adequado e compactado em camadas de 0,20 metros;

d) deverá ser utilizada fita sinalizadora (advertência);

e) gasodutos subterrâneos, sob ou sobre tubos de linhas de tubos de drenagem da via existente, deverão obedecer as seguintes distâncias:

- sob as tubulações existentes, no mínimo, 0,60m a partir da geratriz inferior da tubulação existente até a geratriz superior do gasoduto;

- sobre as tubulações existentes, no mínimo, 0,60m a partir da geratriz superior da tubulação existente até a geratriz inferior do gasoduto;

f) nas passagens sob canais de drenagens de água permanente a tubulação deverá passar, no mínimo, a 1,00m da cota de fundo;

g) deverá ser prevista a colocação de registros ou de dispositivos de segurança que permitam o bloqueio e o isolamento do trecho, o mais rápido possível, para a realização de manutenção e em casos de acidentes; e

h) deverão apresentar sondagens do local e dos trechos.

#### **5.1.3. Obras-de-Arte Especiais (viadutos e pontes):**

a) os projetos dos gasodutos deverão prever uma movimentação vertical de 0,10m a 0,20m para permitir a execução de manutenção das pontes e viadutos no que se refere a aparelhos de apoio;

b) próximo a cada extremidade, deverá ser prevista a colocação de registros de segurança para eventuais acidentes que possam ocorrer, ou para eventual manutenção e conservação do gasoduto, de modo que garantam a integridade da obra de arte e de seus usuários; e

c) na ocupação subterrânea próxima às obras de arte especiais, a tubulação deverá distar o mais longe possível das fundações e deverá estar acima da cota de fundo das fundações, seja ocupação longitudinal ou transversal aos viadutos, pontes, etc., e sempre acompanhadas de sondagens dos locais.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1.** A concessionária de gás deverá apresentar, necessariamente, Programa de Emergência e de Segurança que será adotado e praticado, sob sua inteira responsabilidade e às suas expensas, constando números de telefones, Programa Educacional Preventivo da População Vizinha, das Prefeituras Municipais e do Corpo de Bombeiros em casos de acidentes que porventura possam ocorrer.

**6.2.** Perante o DER, e no que respeita a ocupação da faixa de domínio, as entidades que exploram serviços de distribuição de gasoduto – gás natural, por concessão do Poder Público, relativamente às estradas existentes nas respectivas áreas de concessão, serão consideradas competentes para:

a) elaborar projetos;

b) fiscalizar obras e serviços executados ou em execução; e

c) especificar materiais e métodos de construção, de inspeção e de manutenção.

**6.3.** Construção, conservação e manutenção de gasodutos – gás natural:

a) as obras e serviços de construção, manutenção e conservação de gasodutos não poderão interromper ou restringir o tráfego na via, a não ser com aviso prévio e autorização do engenheiro responsável pela Seção de Residência de Conservação;

- b) os veículos das equipes de construção, manutenção e conservação de gasodutos, durante a execução de serviços de construção, de inspeção ou reparo, não poderão permanecer estacionados nos acostamentos; e
- c) a sinalização do local da execução das obras deverá obedecer ao disposto na Portaria SUP/DER-009 – 03/02/2004.

## **7. VIGÊNCIA**

Esta Norma entrará em vigor na data de publicação, no Diário Oficial do Estado, da Portaria que a aprove, ficando revogada a Norma DE-03/AFD-011 aprovada pela Portaria SUP/DER-074-25-09/2003.